



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2.021

A Câmara Municipal de Porto Feliz, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE:**

empresa para a confecção de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, sob demanda, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no termo de referência.

Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar desta publicação.

Início da apresentação de propostas: 02/02/2026 às 16h00

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/02/2026 às 09h00


Duração da disputa: 01 (uma) hora

Início da disputa: 09/02/2026 às 09h01

Critério de julgamento: Menor Preço Global por lote

A proposta de preços deverá ser encaminhada ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), de sítio eletrônico: www.bll.org.br, até a data limite, juntamente com as especificações do produto. A disputa ocorrerá na já mencionada plataforma e terá duração de 1 (uma) hora.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz – SP e no BLL.


Guilherme Soares Chinelatto
Agente de Licitações e Compras

Porto Feliz, 02 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 58/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Confecção de uniformes para os servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto deste processo de compra não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 Farão parte do contrato e vincularão esta compra, independentemente de transcrição:

1.3.1 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.2 A Proposta vencedora;

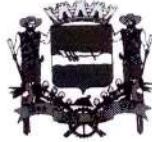
1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

2.1 Necessidade: Faz-se necessário a aquisição de uniformes para os servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP.

2.2 Justificativa: A aquisição de uniformes profissionais tem por justificativa a necessidade de ampliação dos valores institucionais, o bom desempenho do atendimento das atividades legislativas, a padronização da vestimenta funcional, a promoção da identificação visual dos colaboradores e assegurar melhores condições de conforto, higiene e segurança durante o desempenho das atividades laborais.

2.3 A utilização de uniformes institucionais contribui para a imagem organizacional da Câmara, fortalecendo a percepção de profissionalismo e transparência perante o público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Além disso, facilita a identificação dos servidores em atendimento ao público e em eventos oficiais, reforçando o vínculo institucional e o senso de pertencimento da equipe.

2.4 A adoção de uniformes padronizados também atende à necessidade de preservar a boa apresentação dos servidores e de manter uniformidade visual nas dependências da Casa Legislativa, o que é especialmente relevante em ambientes de circulação de cidadãos e autoridades. Ademais, a medida reduz riscos de inadequação ou incompatibilidade de trajés com as normas de decoro e postura institucional.

2.5 **Das especificações:** Por motivos funcionais, alguns setores precisam de uniformes específicos. Para os cargos administrativos, por exemplo, é necessária a confecção de uniformes mais formais. Já os setores operacionais, são fundamentais a aquisição de vestes mais resistente e que garantam mais mobilidade aos servidores. A especificação dos modelos e tecidos observou critérios de conforto térmico, resistência, fácil manutenção e adequação ao clima local, assegurando a durabilidade e o bom custo-benefício da contratação.

2.6 **Quantidades:** A definição da quantidade estimada levou em consideração um quantitativo inicial e a confecção de peças para reposição para cada um dos itens de uniforme. Assim, optou-se por adicionar ao contrato no mínimo, 01 (um) kit completo por grupo de uniformes, como medida de segurança operacional e continuidade do serviço público. Tal critério tem como objetivo permitir a reposição imediata em casos de substituição, admissão, desgaste prematuro, perda ou necessidade de ajuste de tamanho. Assim, o quantitativo estimado de reposição representa um estoque técnico mínimo, compatível com a realidade administrativa da Câmara, limitado ao quantitativo máximo indicado na planilha estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral, mas apenas limite superior para fornecimento sob demanda durante a vigência contratual. O pagamento à contratada ocorrerá exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, mediante solicitação formal da Administração, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Kit:	Setor:	nome:	MASCULINO						FEMININO:				
			INFERIORES		SUPERIORES				INFERIORES		SUPERIORES		
			calça sarja:	calça cargo:	camisa polo:	camisa manga longa - masculina:	camisa manga curta masculina:	camiseta masculina:	calça legging:	camisa manga longa - feminina:	camisa manga curta feminina:	camiseta feminina longline:	jaleco - limpeza:
1	Recepção:	Arthur	3	0	0	1	4	0	0	0	0	0	
	motorista:	Isac	3	0	3	1	1	0	0	0	0	0	
2	motorista:	José	3	0	3	1	1	0	0	0	0	0	
	motorista:	-	3	0	3	1	1	0	0	0	0	0	
3	Operacional:	Kauã	0	3	3	0	0	2	0	0	0	0	
	administrativo:	Allan	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	
4	administrativo:	Rodrigo:	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	
	administrativo:	Eliseu:	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0	
	administrativo:	Reinaldo:	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	
5	administrativo:	Guilherme	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	
	administrativo:	Tiago	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	
6	administrativo:	Luis Guilherme	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
	administrativo:	Élide	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
7	administrativo:	Cintia	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
	administrativo:	Tápis	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
	administrativo:	Juliana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
	administrativo:	Ana Paula	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	
8	administrativo:	Vivian	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	
	administrativo:	Gabriela	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	
	administrativo:	Julia	0	0	0	0	0	0	3	0	5	2	
9	Operacional:	Priscila	0	0	0	0	0	0	3	0	5	2	
	Operacional:	Júlia	0	0	0	0	0	0	3	0	5	2	
	Operacional:	Jaqueline	0	0	0	0	0	0	3	0	5	2	
Quantidade inicial prevista:			12	3	24	11	19	2	9	8	16	15	6
Quantidade total:			18	6	34	16	28	4	12	10	20	20	8
aumento:			150%	200%	142%	145%	147%	200%	133%	125%	125%	133%	133%

2.7 Por fim, a aquisição observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º, caput, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA A AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21):

3.1 Considerando a necessidade de padronização visual e de melhoria das condições de conforto e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, a solução mais adequada para atender à demanda é a aquisição de uniformes institucionais confeccionados em tecidos resistentes, confortáveis e de fácil manutenção, mediante contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de vestimentas profissionais, contemplando modelos masculinos e femininos adequados às diferentes funções desempenhadas pelos servidores, uma vez que a Câmara Municipal de Porto Feliz não dispõe de condições técnicas, operacionais ou de pessoal para executar diretamente o objeto.

3.2 Em razão da eventual necessidade de atendimento a novos servidores e reposição de peças danificadas, observou-se a existência da necessidade de fornecimento de um quantitativo inicial, com quantitativo certo, e a necessidade de viabilizar a contratação de itens de uniformes posteriormente, em quantidade estimativa. Desta forma, a solução encontrada foi a contratação abrangendo:

3.2.1 O fornecimento inicial dos kits aos servidores atualmente em exercício; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.2.2** O fornecimento eventual e sob demanda de kits adicionais, destinados à reposição, substituição de peças danificadas ou atendimento a novos servidores que venham a ingressar no quadro da Câmara durante a vigência contratual.
- 3.3** O fornecimento dos uniformes ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos máximos previstos no contrato, não havendo obrigação de aquisição da totalidade estimada.
- 3.4** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 3.5** Ademais, foram consultadas diversas empresas especializadas na confecção de uniformes. A análise das respostas permitiu identificar dois perfis distintos de fornecedores: (i) empresas com capacidade para fornecer a totalidade das peças do uniforme, com personalização e padronização estética; e (ii) empresas com atuação restrita ou especializada na confecção de peças superiores do vestuário.
- 3.6** Das quatro empresas que responderam à solicitação de orçamento, duas demonstraram capacidade técnica e produtiva para o fornecimento de todos os itens e três apresentaram capacidade de produzir os itens correspondentes às peças superiores. Diante desse cenário, e considerando as condições reais do mercado fornecedor, optou-se pelo parcelamento do objeto em dois grupos distintos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir.

3.6.1 Lote 1: Itens correspondentes às peças inferiores (calças e legging), cuja contratação separada amplia a competitividade do certame e viabiliza a obtenção do menor preço por item, diante da especialização de mercado identificada.

3.6.2 Lote 2: Itens correspondentes às peças superiores e ao jaleco feminino, cuja contratação conjunta se justifica pela necessidade de preservação do padrão visual, da qualidade dos tecidos e da uniformidade do bordado institucional, possibilitando a obtenção do menor preço global por grupo.

PLANILHA ESTIMATIVA				
Item	Objeto:	Quantidade inicial:	Quantidade estimada de reposição:	Quantidade estimada total:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LOTE 1:				
1	Calça Preta de sarja	12	6	18
2	Calça cargo masculina	3	3	6
3	Calça legging feminina	9	3	12
LOTE 2:				
1	Camisa Polo masculina	24	10	34
2	Camisa Social Masculina - manga longa	11	5	16
3	Camisa Social Masculina - manga curta	19	9	28
4	Camiseta manga curta - masculina	2	2	4
5	Camiseta longline manga curta - feminina	15	5	20
6	Camisa Social Feminina - manga longa	8	2	10
7	Camisa Social Feminina - manga curta	16	4	20
8	Jaleco Feminino	6	2	8

4. REQUISITOS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

4.1 Quantidades e preços unitários:

Item	Descrição Detalhada	Valor unitário:	Quantidade estimada total:	Valor total por item:
LOTE 1:				
1	Calça Preta de sarja	RS 125,63	18	RS 2.261,40
2	Calça cargo masculina	RS 100,42	6	RS 602,52
3	Calça legging feminina	RS 77,99	12	RS 935,96
	Valor total do lote 1:			RS 3.799,88
LOTE 2:				
1	Camisa Polo masculina	RS 77,78	34	RS 2.644,45
2	Camisa Social Masculina - manga longa	RS 131,55	16	RS 2.104,80
3	Camisa Social Masculina - manga curta	RS 120,67	28	RS 3.378,67
4	Camiseta manga curta - masculina	RS 54,00	4	RS 216,00
5	Camiseta longline manga curta - feminina	RS 57,98	20	RS 1.159,50
6	Camisa Social Feminina - manga longa	RS 136,95	10	RS 1.369,50
7	Camisa Social Feminina - manga curta	RS 115,00	20	RS 2.300,00
8	Jaleco Feminino	RS 112,00	8	RS 896,00
	Valor total do lote 2:			RS 14.068,92




**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2 A definição da quantidade estimada de reposição para cada item de uniforme não se baseou em percentual fixo, mas sim na necessidade de manutenção de, no mínimo, 01 (um) kit completo de uniforme por grupo de cargos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal, como medida de segurança operacional e continuidade do serviço público. Tal critério considera que a ausência de um contrato com previsão de fornecimento de peças inviabilizaria a reposição imediata em casos de substituição, admissão, desgaste prematuro, perda ou necessidade de ajuste de tamanho. Assim, o quantitativo estimado de reposição representa um estoque técnico mínimo, compatível com a realidade administrativa da Câmara, limitado ao quantitativo máximo indicado na planilha estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral, mas apenas limite superior para fornecimento sob demanda durante a vigência contratual. O pagamento à contratada ocorrerá exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, mediante solicitação formal da Administração, observados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

4.3 Os valores aqui apresentados se basearam nas informações, documentos e memórias de cálculo desenvolvido no documento de formalização de demanda e encontram-se anexados a este termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21.


4.4 Características mínimas dos itens:

LOTE 1: PEÇAS INFERIORES			
Item	Descrição Detalhada	Qtd:	Imagem de referência:
1	<u>Calça Preta de sarja:</u> <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: sarja (98% algodão e 2% de elastano – gramatura: 280 -320 g/m²):• Cor: preta:• Observações: Corte reto, bolsos frontais e traseiros, fechamento com zíper e botão.	18	








CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

2	Calça cargo masculina: <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: calça cargo - Brim leve (100% algodão – gramatura: 340 - 380 g/m²);• Cor: Cinza escuro;• Observações: Modelo cargo, fechamento com zíper e botão metálico	6	
3	Calça leggings feminina: <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: suplex (92% poliéster e 8% elastano – gramatura: 310 – 350 g/m²);• Cor: Preta;• Observações: o tecido não deve apresentar transparências.	12	
LOTE 2: PEÇAS SUPERIORES			
Item	Descrição Detalhada	Qtd:	Imagem de referência:
1	Camisa Polo: <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: Piquet – (50% Algodão / 50% Poliéster – gramatura: 210 - 220 g/m²) com tratamento anti-pilling.• Cor: Azul marinho;• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa na posição do bolso, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Gola e punhos retilíneos, 3 botões, costura dupla, bolso localizado no peito esquerdo e tratamento anti-pilling.	34	



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

2	<p><u>Camisa Social Masculina - manga longa:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido (Composição): Comfort plus (63 % algodão, 37% poliéster – gramatura: 165 g/m²);• Cor: Azul Royal mescla• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Modelagem tradicional, botões plásticos, costura dupla.	16	
3	<p><u>Camisa Social Masculina – manga curta:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido (Composição): Comfort plus (63 % algodão, 37% poliéster – gramatura: 165 g/m²);• Cor: Azul Royal mescla• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Modelagem tradicional, manga curta, botões plásticos, costura dupla.	28	
4	<p><u>Camiseta manga curta - masculina:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: Meia malha 30x1 PV (Poliéster 65% e Viscose 35% – gramatura: 180 - 185 g/m²);• Cor: Azul Marinho;• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Gola reforçada, costura dupla, decote careca e tratamento anti-pilling.	4	




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

5	<p><u>Camiseta longline manga curta - feminina:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: Meia malha 30x1 PV (Poliéster 65% e Viscose 35% – gramatura: 180 - 185g/m²);• Cor: Azul Marinho;• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: formato longline, gola reforçada, costura dupla, decote careca e tratamento anti-pilling.	20	
6	<p><u>Camisa Social Feminina - manga longa:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido(Composição): Profit (67 % algodão, 33% poliéster – gramatura: 192 g/m²);• Cor: Azul claro (plácido);• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Modelagem acinturada, botões plásticos, costura dupla, aplicação de vista interna do fechamento frontal (toda a extensão dos botões) e forro interno da gola, confeccionados em tecido sintético de alta resistência (tactel ou equivalente), na cor azul-marinho.	10	
7	<p><u>Camisa Social Feminina - manga curta:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido(Composição): Profit (67 % algodão, 33% poliéster – gramatura: 192 g/m²);• Cor: Azul claro (plácido);• Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Modelagem acinturada, botões plásticos, costura dupla, aplicação de vista interna do fechamento frontal (toda a extensão dos botões) e forro interno da gola, confeccionados em tecido sintético de alta resistência (tactel ou equivalente), na cor azul-marinho.	20	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8	<p><u>Jaleco Feminino;</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Tecido/Composição: bi-strech ou gabardine (100% poliéster – gramatura: 250 - 260 g/m²);• Cor: Azul marinho;• Identificação: Bordado Colorido, no lado esquerdo da camisa, na medida aproximada de 10 cm com Logomarca da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP em suas cores originais;• Observações: Corte reto, discreto, sem mangas.	8	
---	--	---	---

4.5 Brasão da Câmara Municipal de Porto Feliz: O brasão da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP deverá ser bordado nas peças superiores, em suas cores originais e em conformidade com a imagem abaixo:



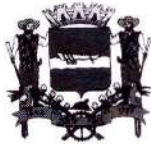
5 REQUISITOS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21):

5.1 Dos tecidos:

5.1.1 Os tecidos deverão apresentar alta qualidade, elevada durabilidade e resistência, bem como assegurar a manutenção da firmeza e da uniformidade das cores ao longo do uso.

5.1.2 Os tecidos deverão apresentar toque suave e macio em contato com a pele, bem como garantir adequado caimento e modelagem às peças confeccionadas.

5.1.3 Deverão manter a forma e o ajuste adequados, sem apresentar deformações decorrentes dos movimentos do usuário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1.4 Deverão proporcionar conforto durante os movimentos, possuir elasticidade suficiente para evitar apertos indesejáveis e assegurar comodidade ao longo de toda a jornada de trabalho;

5.2 Do acabamento:

5.2.1 Os itens de confecções têxteis devem ter acabamento perfeito, com inspeção de limpeza final;

5.2.2 O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;

5.2.3 Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

5.2.4 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

5.2.5 Os aviamentos, como linhas, zíper, e outros deverão ser de boa qualidade e na mesma cor das peças, com exceção de especificação no descritivo da peça, as peças devem compor em harmonia entre elas, oferecendo padronização e identificação visual.

5.2.6 Costuras reforçadas evitando descosturamento e esgarçamento das peças, atenção especial aos pontos de maior tensão durante os movimentos, os pontos de maior atrito, evitando descosturas recorrentes;

5.2.7 Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras.

5.3 Do bordado:

5.3.1 Deverá ser empregado bordado computadorizado, com fios de primeira qualidade, com cumprimento e quantidade de pontos adequados, cortes e arremates perfeitos, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, a imagem deve manter a integridade visual e fidelidade ao desenho;

5.3.2 O Brasão oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

5.4 Do serviço:

5.4.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e apresentar a grade de tamanhos a fim de viabilizar a escolha dos servidores, em data, local e horário a serem



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

previamente acordados, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades da Câmara.

5.4.2 Após a entrega dos uniformes, a contratada deverá proceder, sem ônus adicional para a contratante, aos ajustes necessários nas peças que não apresentarem perfeito encaixe, conforto ou adequação às medidas dos usuários, incluindo, quando necessário, correções de comprimento, largura ou acabamento.

5.4.3 Os ajustes deverão ser realizados em prazo razoável, previamente definido com a contratante, não podendo comprometer o uso regular dos uniformes pelos servidores.

5.4.4 Todos os serviços de tomada de medidas e ajustes integram o objeto da contratação, estando seus custos devidamente incluídos no preço ofertado, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a esse título.

5.5 Da embalagem:

5.5.1 Cada Kit conterá as peças de cada funcionário, respeitando distinção, quantidade e numeração de cada um, devendo o Kit estar embalado individualmente, identificado com o nome do funcionário.

6 DA CONFECÇÃO DE PEÇAS PILOTO:

6.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP para apresentar a grade de tamanhos dos uniformes, bem como realizar as orientações necessárias à escolha dos tamanhos pelos servidores.

6.2 Concluída a etapa de definição dos tamanhos dos uniformes, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as peças piloto, devendo ser confeccionada 01 (uma) peça piloto para cada tipo de item do uniforme, observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

6.3 As peças piloto serão submetidas à avaliação técnica da Administração, exclusivamente quanto aos seguintes critérios objetivos: I – conformidade do tecido, composição e gramatura; II – qualidade do acabamento e das costuras; III – adequação da modelagem e do caimento; IV – fidelidade às cores, logotipos e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

PA 058.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4 A apresentação das peças piloto constitui etapa de validação da execução contratual, não se caracterizando como nova fase de julgamento da licitação ou de reavaliação da proposta vencedora.

6.5 Caso as peças piloto não atendam às especificações técnicas exigidas, a Contratada será formalmente notificada para proceder aos ajustes necessários e reapresentá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.6 A reprovação das peças piloto somente poderá ocorrer de forma motivada e objetiva, com base nos critérios definidos neste Termo de Referência, assegurado à Contratada o direito de correção.

6.7 O início da confecção em escala e das entregas dos uniformes ficará condicionado à aprovação formal das peças piloto pela Administração.

6.8 As peças piloto aprovadas constituirão padrão técnico e de qualidade para todas as entregas futuras, inclusive reposições, durante a vigência contratual, e integrarão o quantitativo final dos itens contratados, não sendo objeto de pagamento em separado, por já estarem contempladas nos preços unitários contratados.

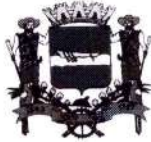
7 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21):

7.1 Procedimento de Dispensa de Licitação: a plataforma digital BLL Compras será utilizada a fim de atingir maior quantidade de possíveis fornecedores, bem como de aumentar as chances de adquirir preço mais vantajoso economicamente. A anteriormente citada plataforma pode ser acessada: <https://bll.org.br/>

7.2 Tempo para recebimento da proposta: As propostas serão aceitas até a data constante no Aviso de Dispensa referente a este procedimento.

7.3 Disputa: a dispensa será realizada **com disputa** com duração de 1 (uma) hora na data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, após o fim do prazo de encaminhamento de propostas.

7.4 Critério de seleção: **Será nomeado vencedor o competidor que apresentar o menor preço global por lote**, com a cotação de preço em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a encargos, frete, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.4.1 Os valores ofertados não devem ser superiores aos valores unitários estimados para cada um dos itens, nem superior ao valor global estimado para a contratação.

7.5 Conferência da habilitação: Antes da adjudicação, será conferido a habilitação do vencedor nos termos do §2º, art. 8º, do Decreto Legislativo Municipal de Porto Feliz –SP nº 541/2021. Caso ele não cumpra o crivo da já citada norma, será tentado com o segundo melhor colocado e assim em diante até que se selecione um vencedor possível de se adjudicar o presente objeto.

7.6 Conforme o art. 64, da lei 14.133/2021: “Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**; II - **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**”

7.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (item 18.1.4 e 18.1.6), **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da declaração de vencimento do certame, para a regularização da documentação, pagamento e parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. A decorrência deste prazo sem a regularização implica na decadência do direito, conforme os § 1º e § 2º, do art. 43, da lei complementar nº 123/2006.

7.8 Desclassificação das propostas: Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1 Apresentarem valores superiores ao fixados neste Termo de Referência

7.8.2 Apresentarem preços inexequíveis.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Do momento da prestação: O início da prestação do serviço deverá iniciar na data de assinatura do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2 Local da execução do contrato: As entregas ocorrerão por parte da fornecedora no prédio da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, localizado na Praça Lauro Maurino, 78, Centro, CEP: 18.540-141.

8.3 Execução do serviço: A execução do contrato dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante ordens formais de fornecimento emitidos pelo setor competente, observados os quantitativos máximos e o valor global estabelecidos no contrato.

8.4 Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, constituindo-se em limite máximo de fornecimento, não gerando à Administração obrigação de aquisição da totalidade das quantidades previstas.

8.5 O fornecimento compreenderá:

8.5.1 o atendimento da demanda inicial de uniformes aos servidores atualmente em exercício; e

8.5.2 o atendimento de demandas eventuais destinadas à reposição de peças, substituição de servidores ou fornecimento a novos servidores que venham a ingressar no quadro funcional da Câmara durante a vigência contratual.

8.6 Cada fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, tamanhos e modelos definidos no Termo de Referência, sendo precedido, quando necessário, da tomada de medidas dos servidores e da realização de ajustes nas peças, nos termos contratuais.

8.7 Após a assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e apresentar a grade de tamanhos a fim de viabilizar a escolha dos servidores. Após esta etapa a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a apresentação das peças piloto para a avaliação técnica e aprovação pela Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, devendo confeccionar uma peça piloto para cada tipo de peça do uniforme. As peças piloto serão avaliadas quanto à qualidade do material, acabamento, modelagem e conformidade com as especificações do Termo de Referência, e em caso de não validação, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reapresentar as peças. As peças piloto aprovadas constituirão padrão técnico e de qualidade para todas as entregas futuras, inclusive reposições, durante a vigência contratual, e integrarão o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

quantitativo final dos itens contratados, não sendo objeto de pagamento em separado, por já estarem contempladas nos preços unitários contratados.

8.8 O prazo para entrega dos uniformes, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser ajustado conforme a natureza da solicitação, desde que previamente acordado com a Administração.

8.9 Após a entrega dos uniformes, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem a cobrança adicional de valores, nos casos em que a o tamanho padrão da grade não seja compatível com as medidas do servidor.

8.10 O recebimento dos uniformes dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais, e, posteriormente, de forma definitiva, após atestada a adequação do material entregue com as especificações previstas no termo de referência e a conformidade com a peça piloto aprovada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Momento do Pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias úteis.

8.12 Da prestação irregular do serviço: Na hipótese de os serviços contratados ou o objeto do contrato apresentar irregularidades, vícios ou danos não sanados, eles deverão ser corrigidos em tempo hábil sem valor adicional a Câmara. Caso a contratada se negue, reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.13 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar o recebimento dos objetos fornecidos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e é passível de prorrogação nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6 A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7 A contratada deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.8 A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

9.10 A contratada deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

PA 058.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

9.11 Fiscalização do Contrato:

9.12 Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

9.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

9.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

9.15 A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.

9.16 A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.17 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

9.18 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

9.19 Da comunicação:

9.20 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21):



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.1 Preço: No valor da proposta, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2 A emissão de nota fiscal ocorrerá após a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

10.3 Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente à nota fiscal ao setor responsável da Câmara (financeiro@camaraportofeliz.com.br).

10.4 Prazo de Pagamento: Os respectivos pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos itens e emissão da Nota Fiscal.

10.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto.

10.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

10.7 Condições de pagamento:

10.8 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.9 Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

10.10 Em caso de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

10.11 Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para a esta aquisição estão previstas na dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01-031 – Processos Legislativos

01.031.0001.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

109



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos.

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

14.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

14.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no contrato.

14.6 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial contra o contratado, se o caso.

14.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado.

14.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste.

14.9 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

15.3 A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

15.4 A CONTRATADA deverá comunicar a contratante, imediatamente, por escrito, através dos meios de comunicação, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, que possa comprometer o processo ou qualidade dos serviços.

15.5 A CONTRATADA manterá a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

15.6 A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

15.8 A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

15.9 Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários.

15.10 A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO (Art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021):

16.1 Em razão do pequeno valor do contrato, não haverá exigência da garantia dos art. 96 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

17.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo aplicáveis as sanções cabíveis;

17.3.2 A administração poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a continuidade da execução contratual.

17.3.3 O contrato deverá respeitar as disposições do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

17.3.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir a capacidade da contratada de concluir o contrato.

17.3.5 Se a operação implicar a mudança da pessoa jurídica da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

17.3.6 O termo de rescisão deverá ser precedido, se possível, de:

17.3.6.1 Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.6.3 Indenizações e multas.

17.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 São hipóteses de extinção do contrato:

17.5.1 Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.5.2 No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

17.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

17.7 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

18.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.13 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

18.13.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

18.13.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “f”, do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

18.13.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “k” do subitem acima deste termo de referência, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)

18.13.4 Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

18.13.4.1 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

18.13.4.2 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

18.13.4.3 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste termo de referência.

18.13.4.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

18.13.4.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.13.4.6 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

18.14 A aplicação das penalidades previstas neste termo de referência poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.18 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.18.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.18.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.18.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.18.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

18.18.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

18.20 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.21 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

18.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18.23 As multas previstas neste termo de referência não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme o decreto legislativo nº 541, de 14 de dezembro de 2023 e a Lei nº 14.133/2021:

19.1.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus administradores;

19.1.3 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

19.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

19.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

19.1.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

19.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

19.1.8 **Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

19.1.9 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

19.1.10 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

19.1.11 Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas ou Suspensa (CEIS);

19.1.12 Certidão que não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), caso seja pessoa jurídica;

19.1.13 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

19.1.14 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo anexo.

19.1.15 Declaração de não inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

19.2 Dispensado a apresentação dos demais documentos listados nos artigos 67 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, vistos que esta aquisição se enquadra nos casos previstos do inciso, III, art. 70, da mesma lei.

20. CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e as normas e princípios gerais do contrato.

21. DO FORO:

21.1 É eleito o foro da comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Feliz, 23 de Janeiro de 2026.

Guilherme Soares Chinelatto

Agente de Licitações e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1: MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS UTILIZADOS:

LOTE 1: PEÇAS INFERIORES			
item 1: calça masculina - surto			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Bauri/SP - Contratação Direta nº 05/2025	R\$ 132,00	calças, tecido surto com elástico, barra reta, fechamento frontal por botões e zíper, comprimento à largura, 5 botões, passadores de cinto, cor a ser escolhida em catálogo, tamanho conforme a necessidade.
	Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro/SP - Contrato nº 17/2025	R\$ 134,90	calça social na cor preta
	Câmara Municipal de Bauri/SP - Ata de registro de preços nº 17/2025	R\$ 110,00	calças contidas em tecido de alta qualidade com posto profissionalmente polido, com até 15% de poliéster e 1% de elastano. Barra propagação de desbotamento e alta durabilidade. Fechamento com botões e zíper 5x3 na contramão do fecho. 1 cm cós, passantes e 4 botões. Sendo um botão em cada punho lateralmente e dois na parte traseira da calça. Tamanho: 38 ao 52. Marca própria.
item 2: calça masculina - cargo			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Piedade/SP - Dispensa nº 17/2025	R\$ 89,90	calça bermuda tamanho 40 - 44 na cor preta com 2 botões cargo frontal e 1 botão traseiro - com logo bordado no bolso traseiro.
	Câmara Municipal de Olímpia/SP - Contrato nº 40/2025	R\$ 90,00	calça masculina de brim de elástico com zíper com Pico
	Câmara Municipal de Bauri/SP - Ata de registro de preços nº 18/2025	R\$ 130,00	CALÇA (CARGO) contida em tecido bom, tecido polo top stop de 65% poliéster e 35% algodão, hidrórepelente que permite transpiração, resistente a abrasão, com 63 passantes, 02 botões laterais, 02 botões frontais e 02 botões traseiros, costuras em overlock. Tamanho: 36 ao 58. Marca própria.
	Câmara Municipal de Itu/SP - Contrato nº 03/2025	R\$ 100,00	calça masculina em brim
	Câmara Municipal de São Carlos/SP - Dispensa nº 28/2025	R\$ 92,20	calça aplicação uniforme, características adicionais - conforme modelo, cor: cinza escuro material: brim - 100% algodão, quantidade botões: 6, tamanho: variado, tipo bolso: 2 frontais, 2 laterais e 2 traseiros - tipo uso: operacional
item 3: calça feminina - operacional			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SP - Processo nº 02/2025	R\$ 79,90	calça legging
	Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP - Processo nº 30/2025	R\$ 69,00	calça feminina - calça de elástico - confeccionada em tecido stretch (garmentes 100) - cor preto a ser lateral na cor fave
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 85,00	calça em Helanca - Tipo legging - cor: azul - Tecido: 100% poliéster (fecho: felpuda e canga)
LOTE 2: PEÇAS SUPERIORES			
item 1: camiseta polo			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Bauri/SP - Ata de registro de preços nº 17/2025	R\$ 100,00	Camiseta polo polo 50% algodão 50% poliéster com dois botões na gola e bordado.
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 75,00	camisa polo, algodão, 50% algodão e 50% poliéster
	Câmara Municipal de Olímpia/SP - Contrato nº 40/2025	R\$ 47,00	Camiseta polo de tecido manga curta
	Câmara Municipal de Itu/SP - Dispensa nº 12/2025	R\$ 85,90	blusa polo masculina em poplin com botões
	Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP - Dispensa nº 70/2025	R\$ 80,90	Camisa polo em malha poplin para uniforme
item 2: camisa social - manga longa			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Sorocaba/SP - Dispensa nº 37/2025	R\$ 137,00	CAMISA SOCIAL MANGA LONGA (M/L) - composição de 65% algodão e 35% poliéster
	Câmara Municipal de Itiúba/SP - Dispensa nº 12/2025	R\$ 131,30	camisa social masculina
	Câmara Municipal de Olímpia/SP - Contrato nº 40/2025	R\$ 130,00	Camisa Social de brim/manga longa na cor Off White na medida com bordado do brasão da Câmara Municipal, acima do peitoral e bordado do Município no braço direito.
	Câmara Municipal de Itu/SP - Contrato nº 03/2025	R\$ 126,00	camisa social masculina
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 120,00	camisa social masculina manga longa no tecido tricotado, brim com logo bordado.
	Câmara Municipal de Palmira/SP - Contrato nº 15/2025	R\$ 145,00	Camisa social manga longa masculina tecido brim cor azul bordado: brasão do município
item 3: camisa social - manga curta			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Sorocaba/SP - Dispensa nº 37/2025	R\$ 132,00	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA (M/C) - composição de 65% algodão e 35% poliéster
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 100,00	camisa social masculina manga curta no tecido tricotado, brim com logo bordado.
	Câmara Municipal de Palmira/SP - Contrato nº 15/2025	R\$ 130,00	Camisa social manga curta masculina tecido brim cor azul bordado: brasão do município
item 4: camiseta manga curta			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	L'NSP - Araraquara/SP - Processo nº 100/2025	R\$ 65,00	camiseta
	Câmara Municipal de Piedade/SP - Dispensa nº 17/2025	R\$ 52,00	Camiseta tamanho U, no tecido PV, cor preta, com logo bordado na frente (peito)
	Câmara Municipal de Olímpia/SP - Contrato nº 40/2025	R\$ 55,00	Camiseta de malha fina manga longa na cor Preto com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bordado do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 55,00	Camiseta polo V, tecido malha fina (65% algodão e 35% poliéster), 33% elastano - com logo bordado (peito, felpuda, canga)
item 5: camiseta feminina - operacional			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Piedade/SP - Dispensa nº 17/2025	R\$ 52,00	Camiseta tamanho U, no tecido PV, cor preta, com logo bordado na frente (peito)
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 55,00	Camiseta polo V, tecido malha fina (65% algodão e 35% poliéster), 33% elastano - com logo bordado (peito, felpuda, canga)
	Câmara Municipal de São Carlos/SP - Dispensa nº 28/2025	R\$ 70,90	Camiseta aplicação uniforme escolar, características adicionais - conforme modelo de referência, cor: branca, material: 65% poliéster e 35% elastano, tamanho: variado, tipo: t-shirt, tipo gola: V, tipo manga: sem manga
	Câmara Municipal de Olímpia/SP - Contrato nº 40/2025	R\$ 45,00	Camiseta de malha fina cor preta V, manga curta com Pico com bordado do brasão da Câmara Municipal acima do peitoral e bordado do Município no braço direito, conforme Modelo de Referência.
item 6: camisa feminina - manga longa - administrativa			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro/SP - Contrato nº 17/2025	R\$ 141,00	camisa social manga longa perfil com proteção UV, fator 30, tamanho com bordado.
	Câmara Municipal de Itiúba/SP - Dispensa nº 12/2025	R\$ 141,80	camiseta social feminino
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 120,00	camisa social femininômanga longa no tecido tricotado, brim com logo bordado.
	Câmara Municipal de Palmira/SP - Contrato nº 15/2025	R\$ 145,00	Camiseta social feminina manga longa tecido brim cor azul bordado: brasão do município
item 7: camisa feminina - manga curta - administrativa			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro/SP - Contrato nº 17/2025	R\$ 117,00	camisa social manga curta perfil com proteção UV, fator 30, tamanho com bordado.
	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 98,00	camisa social feminina manga curta no tecido tricotado, brim com logo bordado.
	Câmara Municipal de Palmira/SP - Contrato nº 15/2025	R\$ 130,00	Camiseta social manga curta feminina tecido brim cor azul bordado: brasão do município
item 8: alça			
parâmetros utilizados	dados da contratação	Preço Unitário	Características do objeto
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, II, Lei nº 14.133/2021).	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP - Contrato nº 07/2025	R\$ 85,00	alça em tecido elástico (100% poliéster)
	Prefeitura Municipal de Araraquã/SP - Processo nº 32263/2025	R\$ 140,00	alça em mangá curta cor azul marinho em tecido top stop com 2 botões
	Câmara Municipal de Mariporã/SP - Contratação Direta nº 08/2025	R\$ 130,00	alça em guardapo de manga longa (tamanho g) modelo unives, tecido gabardine lino ou (sifard) (composição poliéster e algodão), na cor branca, fechamento frontal com botões em zíper oculto.
	Câmara Municipal de Itu/SP - Contrato nº 03/2025	R\$ 93,00	alça em feminino em (brim) cor

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>
PA 058.2025

120



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 1: PEÇAS INFERIORES									
	Parâmetros utilizados:	II- Contratações similares					Preço médio (RS):	Quantidade:	Preço Global por item (RS):
item 1:	calça sarja	RS 132,00	RS 134,90	RS 110,00			RS 125,63	18	RS 2.261,40
item 2:	calça cargo	RS 90,00	RS 130,00	RS 100,00	RS 89,90	RS 92,20	RS 100,42	6	RS 602,52
item 3:	calça legging	RS 79,99	RS 85,00	RS 69,00			RS 78,00	12	RS 935,96
Preço Total:									RS 3.799,88
LOTE 2: PEÇAS SUPERIORES									
	Parâmetros utilizados:	II- Contratações Similares					Preço médio (RS):	Quantidade:	Preço Global por item (RS):
item 1:	camisa polo	RS 100,00	RS 75,00	RS 47,00	RS 85,90	RS 80,99	RS 77,78	34	RS 2.644,45
item 2:	camisa social - manga longa - masculina	RS 137,00	RS 130,00	RS 126,00	RS 120,00	RS 145,00	RS 131,30	16	RS 2.104,80
item 3:	camisa social - manga curta - masculina	RS 132,00	RS 100,00	RS 130,00			RS 120,67	28	RS 3.378,67
item 4:	camiseta - malha PV - masculina	RS 52,00	RS 55,00	RS 55,00			RS 54,00	4	RS 216,00
item 5:	camiseta - malha PV - feminina	RS 52,00	RS 45,00	RS 55,00	RS 79,90		RS 57,98	20	RS 1.159,50
item 6:	camisa social - manga longa - feminina	RS 120,00	RS 145,00	RS 141,00	RS 141,80		RS 136,95	10	RS 1.369,50
item 7:	camisa social - manga curta - feminina	RS 98,00	RS 130,00	RS 117,00			RS 115,00	20	RS 2.300,00
item 8:	jaleco	RS 85,00	RS 140,00	RS 93,00	RS 130,00		RS 112,00	8	RS 896,00
Preço Total:									RS 14.068,92
valor global (RS): peças inferiores e superiores									RS 17.868,80

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)


122

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvas: (quando o caso) emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



123

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), com sede (endereço da sede), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ) e Inscrição Estadual sob o nº (número da Inscrição Estadual), representada neste ato por (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número do RG) e CPF nº (número do CPF), vem pelo presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 14.133/2021

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Representante Legal: (nome do representante legal)



124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Denominação do Proponente: CNPJ: Endereço: CEP: Inscrição Municipal/Estadual: Fone: E-mail:
--

1) ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Item	Descrição Detalhada	Valor unitário:	Quantidade estimada total:	Valor total por item:
LOTE 1:				
1	Calça Preta de sarja	RS	18	RS
2	Calça cargo masculina	RS	6	RS
3	Calça legging feminina	RS	12	RS
	Valor total do lote 1:			RS
LOTE 2:				
1	Camisa Polo masculina	RS	34	RS
2	Camisa Social Masculina - manga longa	RS	16	RS
3	Camisa Social Masculina – manga curta	RS	28	RS
4	Camiseta manga curta - masculina	RS	4	RS
5	Camiseta longline manga curta - feminina	RS	20	RS
6	Camisa Social Feminina - manga longa	RS	10	RS
7	Camisa Social Feminina - manga curta	RS	20	RS
8	Jaleco Feminino	RS	8	RS
	Valor total do lote 2:			RS

2) VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

a. O valor global da contratação (considerando todos os uniformes a serem confeccionados) é de R\$ _____.

3) DESPESAS E ENCARGOS:

a. Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço, necessárias à completa execução do contrato.

4) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

a. O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 30 dias).

Local: _____ DATA: ____/____/2026.

Assinatura do representa legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (____) - _____

E-mail: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

PROCESSO N.º. 58/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 03/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º /2025

Pelo presente instrumento particular de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º01.603.319/0001-74, com sede na cidade de PORTO FELIZ, estado de SP, praça Lauro Maurino, n.º 78, Centro - CEP 18540-141, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, brasileiro, portador do RG. n.º... /SSP-SP e CPF n.º ..., residente na..., n.º 66, ..., na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ..., CNPJ n.º ..., com sede na ..., n.º ..., ..., Município de ..., CEP: ..., aqui representada na forma de sua procuradora, Senhor ..., portadora do CPF n.º ... e RG n.º ..., residente e domiciliada na ..., n.º ..., ..., Município de ..., CEP: ..., conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei n.º 14.133/2021)

1.1 DO OBJETO:

1.1.1 Confeção de uniformes para os servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE N.º _:				
Item	Descrição Detalhada	Qtd:	Valor unitário:	Valor total por item:
1				
2				
3				
4				

1

126



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

5				
6				
7				
8				

1.3 DO PREÇO:

1.3.1 O preço total deste contrato é de R\$...(…), conforme proposta apresentada pela contratada, correspondendo ao objeto definido acima.

1.3.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, sob condição de que a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração. Neste caso, é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DO OBJETO:

3.1 Dos tecidos:

3.1.1 Os tecidos deverão apresentar alta qualidade, elevada durabilidade e resistência, bem como assegurar a manutenção da firmeza e da uniformidade das cores ao longo do uso.

3.1.2 Os tecidos deverão apresentar toque suave e macio em contato com a pele, bem como garantir adequado caimento e modelagem às peças confeccionadas.

3.1.3 Deverão manter a forma e o ajuste adequados, sem apresentar deformações decorrentes dos movimentos do usuário;

3.1.4 Deverão proporcionar conforto durante os movimentos, possuir elasticidade suficiente para evitar apertos indesejáveis e assegurar comodidade ao longo de toda a jornada de trabalho;

3.2 Do acabamento:

3.2.1 Os itens de confecções têxteis devem ter acabamento perfeito, com inspeção de limpeza final;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

3.2.2 O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;

3.2.3 Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

3.2.4 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

3.2.5 Os aviamentos, como linhas, zíper, e outros deverão ser de boa qualidade e na mesma cor das peças, com exceção de especificação no descritivo da peça, as peças devem compor em harmonia entre elas, oferecendo padronização e identificação visual.

3.2.6 Costuras reforçadas evitando descosturamento e esgarçamento das peças, atenção especial aos pontos de maior tensão durante os movimentos, os pontos de maior atrito, evitando descosturas recorrentes;

3.2.7 Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras.

3.3 Do bordado:

3.3.1 Deverá ser empregado bordado computadorizado, com fios de primeira qualidade, com cumprimento e quantidade de pontos adequados, cortes e arremates perfeitos, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, a imagem deve manter a integridade visual e fidelidade ao desenho;

3.3.2 O Brasão oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido no termo de referência.

3.4 Do serviço:

3.4.1 Após a assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e apresentar a grade de tamanhos a fim de viabilizar a escolha dos servidores, em data, local e horário a serem previamente acordados, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades da Câmara.

3.4.2 Após a entrega dos uniformes, a contratada deverá proceder, sem ônus adicional para a contratante, aos ajustes necessários nas peças que não apresentarem perfeito encaixe, conforto ou adequação às medidas dos usuários, incluindo, quando necessário, correções de comprimento, largura ou acabamento.

3.4.3 Os ajustes deverão ser realizados em prazo razoável, previamente definido com a contratante, não podendo comprometer o uso regular dos uniformes pelos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

3.4.4 Todos os serviços de tomada de medidas e ajustes integram o objeto da contratação, estando seus custos devidamente incluídos no preço ofertado, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a esse título.

3.5 Da embalagem:

3.5.1 Cada Kit conterá as peças de cada funcionário, respeitando distinção, quantidade e numeração de cada um, devendo o Kit estar embalado individualmente, identificado com o nome do funcionário.

4 CLÁUSULA QUARTA – CONFECÇÃO DE PEÇAS PILOTO:

4.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP para apresentar a grade de tamanhos dos uniformes, bem como realizar as orientações necessárias à escolha dos tamanhos pelos servidores.

4.2 Concluída a etapa de definição da grade de tamanhos, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as peças piloto, devendo ser confeccionada 01 (uma) peça piloto para cada tipo de item do uniforme, observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.3 As peças piloto serão submetidas à avaliação técnica da Administração, exclusivamente quanto aos seguintes critérios objetivos: I – conformidade do tecido, composição e gramatura; II – qualidade do acabamento e das costuras; III – adequação da modelagem e do caimento; IV – fidelidade às cores, logotipos e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

4.4 A apresentação das peças piloto constitui etapa de validação da execução contratual, não se caracterizando como nova fase de julgamento da licitação ou de reavaliação da proposta vencedora.

4.5 Caso as peças piloto não atendam às especificações técnicas exigidas, a Contratada será formalmente notificada para proceder aos ajustes necessários e reapresentá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.6 A reprovação das peças piloto somente poderá ocorrer de forma motivada e objetiva, com base nos critérios definidos no Termo de Referência, assegurado à Contratada o direito de correção.

4.7 O início da confecção em escala e das entregas dos uniformes ficará condicionado à aprovação formal das peças piloto pela Administração.

4.8 As peças piloto aprovadas constituirão padrão técnico e de qualidade para todas as entregas futuras, inclusive reposições, durante a vigência contratual, e integrarão o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

quantitativo final dos itens contratados, não sendo objeto de pagamento em separado, por já estarem contempladas nos preços unitários contratados.

5 CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Do momento da prestação: O início da prestação do serviço deverá iniciar na data de assinatura do contrato.

5.2 Local da execução do contrato: As entregas ocorrerão por parte da fornecedora no prédio da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, localizado na Praça Lauro Maurino, 78, Centro, CEP: 18.540-141.

5.3 Execução do serviço: A execução do contrato dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante ordens formais de fornecimento emitidos pelo setor competente, observados os quantitativos máximos e o valor global estabelecidos no contrato.

5.4 Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, constituindo-se em limite máximo de fornecimento, não gerando à Administração obrigação de aquisição da totalidade das quantidades previstas.

5.5 O fornecimento compreenderá:

5.5.1 o atendimento da demanda inicial de uniformes aos servidores atualmente em exercício; e

5.5.2 o atendimento de demandas eventuais destinadas à reposição de peças, substituição de servidores ou fornecimento a novos servidores que venham a ingressar no quadro funcional da Câmara durante a vigência contratual.

5.6 Cada fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, tamanhos e modelos definidos no Termo de Referência, sendo precedido, quando necessário, da tomada de medidas dos servidores e da realização de ajustes nas peças, nos termos contratuais.

5.7 Após a assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e apresentar a grade de tamanhos a fim de viabilizar a escolha dos servidores. Após esta etapa a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a apresentação das peças piloto para a avaliação técnica e aprovação pela Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, devendo confeccionar uma peça piloto para cada tipo de peça do uniforme. As peças piloto serão avaliadas quanto à qualidade do material, acabamento, modelagem e conformidade com as especificações do Termo de Referência, e em caso de não validação, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reapresentar as



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

peças. As peças piloto aprovadas constituirão padrão técnico e de qualidade para todas as entregas futuras, inclusive reposições, durante a vigência contratual, e integrarão o quantitativo final dos itens contratados, não sendo objeto de pagamento em separado, por já estarem contempladas nos preços unitários contratados.

5.8 O prazo para entrega dos uniformes, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser ajustado conforme a natureza da solicitação, desde que previamente acordado com a Administração.

5.9 Após a entrega dos uniformes, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem a cobrança adicional de valores, nos casos em que a o tamanho padrão da grade não seja compatível com as medidas do servidor.

5.10 O recebimento dos uniformes dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais, e, posteriormente, de forma definitiva, após atestada a adequação do material entregue com as especificações previstas no termo de referência e a conformidade com a peça piloto aprovada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Momento do Pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias úteis.

5.12 Da prestação irregular do serviço: Na hipótese de os serviços contratados ou o objeto do contrato apresentar irregularidades, vícios ou danos não sanados, eles deverão ser corrigidos em tempo hábil sem valor adicional a Câmara. Caso a contratada se negue, reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.13 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar o recebimento dos objetos fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e é passível de prorrogação nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6 A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A contratada deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.8 A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.10 A contratada deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

6.11 Fiscalização do Contrato:

6.12 Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

6.13 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.15 A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto no Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.

6.16 A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.17 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

6.18 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

6.19 Da comunicação:

6.20 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7 CLÁUSULA SÉTIMA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e o preço a ser pago será calculado em conformidade com a ordem de fornecimento (quantidade de peças solicitadas x preço unitário da proposta fixado em contrato). Os preços unitários serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2 O valor unitário referente a cada uma das peças de uniforme é o especificado no item 1.2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

7.3 No valor unitário da proposta, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

7.5 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo passados 12 (doze) meses, podendo seu valor ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

7.6 Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente à nota fiscal ao setor responsável da Câmara (contabilidade02@camaraportofeliz.com.br).

7.7 Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias úteis. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

7.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

7.9 Condições de pagamento: Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

7.10 Em caso de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

7.11 Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários no até o limite de 25% do valor deste contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b” e “d”.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES (art.92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

9.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

135



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

9.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no contrato.

9.1.6 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial contra o contratado, se o caso.

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado.

9.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

9.2.3 A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A CONTRATADA deverá comunicar a contratante, imediatamente, por escrito, através dos meios de comunicação, de qualquer anormalidade que



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

verificar na execução dos serviços, que possa comprometer o processo ou qualidade dos serviços.

9.2.5 A CONTRATADA manterá a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste contrato.

9.2.6 A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.8 A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

9.2.9 Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários.

9.2.10 A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido ao baixo valor do contrato.

137



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “f”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.2.2 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

12.2.3 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.2.4 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.

12.2.5 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

12.7.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

12.10 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.12 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, após o término de sua vigência, observado o prazo estipulado na Cláusula própria, podendo a vigência ser prorrogada, quando cabível, mediante termo aditivo formal, devidamente justificado, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do Contratado:

13.2.1 Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.2.2 Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.2.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 São hipóteses de extinção do contrato:

13.5.1 Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

13.5.2 No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

13.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

13.7 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

13.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

14.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01-031 – Processos Legislativos

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00– Material de Consumo

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

16.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 A legislação aplicável ao presente contrato é a Nova lei de Licitações e contratos (lei nº 14.133/2021).

17.2 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

19.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5 É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.7 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz, __ de _____ de 2026

Nome: _____
Contratante

Nome: _____
Contratada

NOME: _____
CPF: _____
Testemunha

NOME: _____
CPF: _____
Testemunha



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de uniformes em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

LOCAL e DATA: Porto Feliz-SP, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome:

Cargo: representante da empresa

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thais Mussi Ferreira

Cargo: Procuradora legislativa

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Reinaldo Antonio da Silva

Cargo: Coordenador Contábil Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

147



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ N°: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de uniformes em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz-SP, ___ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____